



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 141/2020** destinada a **Pavimentação em Asfalto das ruas: Rua Costa Rica, Rua dos Moldadores, Rua Dos Pedreiros, Rua dos Tecelões, Rua Oswaldo Schmidt, Rua Passo Fundo e Rua Vasco da Gama e na requalificação asfáltica da Rua Elly Soares**. Aos 10 dias de agosto de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 4.950.476,66 (SEI nº 6809073); Caravaggio Construtora Ltda - R\$ 6.142.082,13 (SEI nº 6809098); Construtora Fortunato Ltda - R\$ 5.075.637,56 (SEI nº 6809107); Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 5.498.042,43 (SEI nº 6809142); Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - R\$ 6.365.151,07 (SEI nº 6809167) e KJPR Pavimentações Eireli - R\$ 7.252.864,14 (SEI nº 6809182). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Caravaggio Construtora Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.9; 1.2.5; 1.2.7; 1.3.3; 2.1.2; 2.2.5; 2.2.7; 2.3.3; 3.1.2; 3.1.5; 3.1.12; 3.2.5; 3.2.7; 3.3.3; 4.1.2; 4.2.5; 4.2.7; 4.3.3; 5.1.2; 5.1.4; 5.2.5; 5.2.7; 5.3.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.9; 6.1.11; 6.2.4; 6.2.6; 6.3.1; 7.1.2; 7.2.5; 7.2.7; 8.1.7; 8.1.8; 8.1.13; 8.2.2 e 8.2.4, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 1.1.1 e 1.1.2, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, o custo unitário indicado na proposta de preços para o item 6.1.9, não corresponde ao custo indicado na planilha de composição de custos unitários. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Fortunato Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.1; 1.1.2; 1.1.5; 1.1.6; 1.1.9; 1.2.2; 1.2.3; 1.2.4; 1.2.5; 1.2.6; 1.2.7; 1.3.1; 1.3.2; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.5; 2.1.7; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5; 2.2.6; 2.2.7; 2.2.8; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.1; 3.1.2; 3.1.5; 3.1.7; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.12; 3.1.14; 3.1.15; 3.2.2; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.5; 3.2.6; 3.2.7; 3.2.8; 3.3.1; 3.3.2; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.5; 4.2.2; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6; 4.2.7; 4.2.8; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.4; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.9; 6.1.11; 6.2.2; 6.2.3; 6.2.4; 6.2.5; 6.2.6; 6.2.7; 6.3.2; 6.3.3; 7.1.1; 7.1.2; 7.1.4; 7.1.6; 7.2.2; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.5; 7.2.6; 7.2.7; 7.2.8; 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 8.1.1; 8.1.2; 8.1.5; 8.1.7; 8.1.9; 8.1.11; 8.1.13; 8.2.1; 8.2.2; 8.2.3; 8.2.4; 8.2.5; 8.3.2 e 8.3.3, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto,

considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda**, o custo unitário dos itens 1.2.1; 1.2.4; 1.2.6; 1.2.7; 1.2.8; 1.3.3; 2.1.7; 2.2.1; 2.2.4; 2.2.6; 2.2.7; 2.2.8; 2.3.3; 3.1.10; 3.1.14; 3.2.1; 3.2.4; 3.2.6; 3.2.7; 3.2.8; 3.3.3; 4.2.1; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.6; 4.2.7; 4.2.8; 4.3.3; 5.1.1; 5.2.1; 5.2.4; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3; 6.1.12; 6.2.1; 6.2.3; 6.2.5; 6.2.6; 6.2.7; 6.3.1; 7.1.6; 7.2.1; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.6; 7.2.7; 7.2.8; 7.3.1; 8.1.10; 8.1.14; 8.2.1; 8.2.3; 8.2.4; 8.2.5 e 8.3.1, possuem valores acima do valor máximo estimado no edital. Além disso, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.4; 1.1.5; 1.1.8; 1.1.9; 3.1.4; 3.1.12; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.11; 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 8.1.4; 8.1.5 e 8.1.13, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.5; 1.1.8; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 7.1.1; 7.1.2; 7.1.3; 7.1.6; 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 8.1.1; 8.1.2; 8.1.3; 8.1.5 e 8.1.10, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: a) Caso a planilha apresente algum item com valor unitário acima do máximo estimado no edital; b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária;". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **KJPR Pavimentações Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.6; 1.1.9; 1.2.3; 1.2.4; 1.2.7; 1.3.1; 1.3.3; 2.1.2; 2.1.5; 2.1.7; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.7; 2.3.1; 2.3.3; 3.1.2; 3.1.5; 3.1.6; 3.1.7; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.12; 3.1.13; 3.1.14; 3.1.15; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.7; 3.3.1; 3.3.3; 4.1.2; 4.1.5; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.7; 4.3.1; 4.3.3; 5.1.4; 5.2.4; 5.2.7; 5.2.8; 5.3.2; 5.3.3; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.5; 6.1.7; 6.1.9; 6.1.11; 6.2.3; 6.2.6; 6.3.1; 6.3.2; 7.1.2; 7.1.4; 7.1.6; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.7; 7.3.1; 7.3.2; 8.1.2; 8.1.7; 8.1.9; 8.1.11; 8.1.13; 8.2.1; 8.2.4; 8.3.1 e 8.3.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. As propostas das empresas **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 4.950.476,66; Caravaggio Construtora Ltda - R\$ 6.142.082,13; Construtora Fortunato Ltda - R\$ 5.075.637,56; Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 5.498.042,43; Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - R\$ 6.365.151,07 e KJPR Pavimentações Eireli - R\$ 7.252.864,14. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 4.950.476,66**. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para

interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2020, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2020, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 10/08/2020, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6863700** e o código CRC **BFB11EAE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.039377-7

6863700v15

6863700v15